

Corregedoria desta Secretaria de Estado da Educação, para apurar as irregularidades constantes do processo acima relacionado, em desfavor da ex-servidora pública estadual **ALESSANDRA BONATTO DE OLIVEIRA**, número funcional **402336**, por indícios de ter se afastado do exercício do cargo público estadual mediante licença médica mantendo-se em exercício junto à rede municipal de Sooretama onde assumiu novo vínculo de trabalho no turno em que deveria laborar na rede estadual.

Art. 2º - Distribuir a competência para tramitação à Primeira Comissão Processante, constituída pela Portaria Nº. 743-S de 18/07/2016 (DIOES de 19/07/2016), alterada pela Portaria Nº. 1310-S de 15/12/2016 (DIOES de 16/12/2016)

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial.

Vitória-ES, 21 de setembro de 2017.

HAROLDO CORRÊA ROCHA

Secretário de Estado da Educação
Protocolo 345595

PORTARIA N.º 1137-S, DE 21 DE SETEMBRO DE 2017.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Lei nº. 3.043/75 e pela Lei Complementar 46/94 e suas alterações, e tendo em vista o que consta no Processo SEDU N.º **79094163**.

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar, com fulcro no artigo 250 da Lei Complementar 46/94 (versão TJ/ES), a instauração de **PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR** junto à Corregedoria desta Secretaria de Estado da Educação, para apurar as irregularidades constantes do processo acima relacionado, em desfavor da servidora pública estadual **ROSILANE LIMA BATISTA**, número funcional **3360962**, por indícios de ter

feito uso de documento falso para comprovar a habilitação declarada em processo seletivo e formalizar contratos de trabalho com esta Secretaria de Estado da Educação.

Art. 2º - Distribuir a competência para tramitação à Segunda Comissão Processante, constituída pela Portaria Nº. 743-S de 18/07/2016 (DIOES de 19/07/2016), alterada pela Portaria Nº. 044-S de 17/01/2017 (DIOES de 18/01/2017).

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial.

Vitória-ES, 21 de setembro de 2017.

HAROLDO CORRÊA ROCHA

Secretário de Estado da Educação
Protocolo 345600

PORTARIA Nº 1138-S, DE 21 DE SETEMBRO DE 2017.

O Secretário de Estado da Educação - SEDU, usando das atribuições que lhe confere o Art. 46, da Lei nº 3.043, de 31 de dezembro de 1975 e considerando que o servidor abaixo relacionado foi aprovado na Avaliação Especial de Desempenho para Servidores em Estágio Probatório, conforme consta dos processos administrativos individuais, feitos em conformidade com o Decreto 2554-R, revogado pelo 2624-R de 23 de novembro de 2010,

RESOLVE:

DECLARAR estáveis os servidores abaixo indicados, na forma do §4º do Art. 41 da Constituição Federal com a nova redação que lhe foi dada pelo Art. 6º da Emenda Constitucional 19/98, e na forma do Art. 38 e 42 da Lei Complementar nº 46/1994.

NOME, CARGO, NÚMERO FUNCIONAL, VINCULO, DATA DE ENCERRAMENTO DO ESTAGIO PROBATÓRIO, PROCESSO

ADRIANO DE JESUS SANTOS, PROFESSOR B, 3565700, 2, 22/08/2017, 68158190

ALCIDES JOSE DOS SANTOS, PROFESSOR B, 3061051, 11, 07/08/2017, 68159102

ALVARO LUIZ DE OLIVEIRA, PROFESSOR B, 2674149, 14, 29/08/2017, 68159420

ANDRE LUIZ NEVES JACINTHO, PROFESSOR B, 2901315, 3, 25/08/2016, 64498417

DERALDO LIMA DE OLIVEIRA, PROFESSOR B, 2644681, 10, 16/08/2017, 68140231

FERNANDA XAVIER MACHADO, PROFESSOR B, 3633977, 1, 28/08/2017, 68142579

GRASIELA KELLER ALVES CORDEIRO, PROFESSOR B, 2596830, 24, 21/08/2017, 68143494

GRAZIANI GATTI, PROFESSOR B, 3064077, 8, 16/08/2017, 68143567

JOCIANE PEREIRA DE AZEVEDO CORREIA, AGENTE DE SUPORTE EDUCACIONAL, 2666707, 6, 07/08/2017, 70297568

KESIA KARLA PAIVA SILVA, PROFESSOR B, 3566773, 2, 30/08/2017, 68114168

LAENIO RATZKE, PROFESSOR B, 3270238, 5, 21/08/2017, 68114133

MARCUS VINICIUS GONCALVES PEREIRA, PROFESSOR B, 3633926, 1, 29/08/2017, 68111010

NALVA ALMEIDA DEA SILVA, PROFESSOR B, 3633110, 1, 29/08/2017, 68112440

ROGERIO SANTOS SILVA, PROFESSOR B, 636414, 10, 18/08/2017, 68157550

SANDRO LUIZ SOEIRO DE CASTRO, PROFESSOR B, 2866196, 9, 25/08/2017, 68157630

THALITA SANTOS AMARAL, PROFESSOR B, 3568156, 2, 23/08/2017, 68143729

VAGNER PIRES AMARAL, PROFESSOR B, 3182673, 4, 23/08/2017, 68143788

WANDERLEI GOMES DE OLIVEIRA, PROFESSOR B, 548380, 11, 07/08/2017, 68144172

ZILMA RIBEIRO DA CRUZ MACHADO, AGENTE DE SUPORTE

EDUCACIONAL, 3449602, 4, 27/07/2017, 70282072

Vitória, 21 de setembro de 2017.

HAROLDO CORRÊA ROCHA

Secretário de Estado da Educação
Protocolo 345659

PORTARIA Nº 1139-S, DE 21 DE SETEMBRO DE 2017.

O Secretário de Estado da Educação - SEDU, usando das atribuições que lhe confere o Art. 46, da Lei nº 3.043, de 31 de dezembro de 1975 e considerando que o servidor abaixo relacionado foi aprovado na Avaliação Especial de Desempenho para Servidores em Estágio Probatório, conforme consta dos processos administrativos individuais, feitos em conformidade com o Decreto 2554-R, revogado pelo 2624-R de 23 de novembro de 2010,

RESOLVE:

DECLARAR estáveis os servidores abaixo indicados, na forma do §4º do Art. 41 da Constituição Federal com a nova redação que lhe foi dada pelo Art. 6º da Emenda Constitucional 19/98, e na forma do Art. 38 e 42 da Lei Complementar nº 46/1994.

NOME, CARGO, NÚMERO FUNCIONAL, VINCULO, DATA DE ENCERRAMENTO DO ESTAGIO PROBATÓRIO, PROCESSO

CAMILA DALVI VENTURIM, PROFESSOR B, 3560112, 3, 17/08/2017, 68160054

LILIANE PASTORE MENDONÇA RODRIGUES, PROFESSOR B, 2639793, 17, 15/07/2017, 64772810

Vitória, 21 de setembro de 2017.

HAROLDO CORRÊA ROCHA

Secretário de Estado da Educação
Protocolo 345666

PORTARIA Nº 111-R, DE 18 DE SETEMBRO DE 2017.

Dispõe sobre a organização dos Conselhos de Escola das Unidades Escolares Públicas Estaduais como Unidades Executoras de Recursos Financeiros e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei nº. 3.043/75 e com fundamento na Lei nº 5.471/1997,

RESOLVE:

**Capítulo I
Das Definições e Finalidades**

Art. 1º Os Conselhos de Escola, instituídos pela Lei Estadual Nº. 5.471 de 23 de setembro de 1997 são centros permanentes de debates e órgãos articuladores de todos os setores escolares e comunitários, constituindo-se, em cada unidade escolar, de um colegiado formado por representantes dos segmentos da comunidade escolar e da comunidade local, de acordo com as normas traçadas nesta Portaria.

§ 1º Cada unidade escolar deverá adequar o Conselho de Escola, na forma desta Portaria.

§ 2º Os Centros Estaduais de Educação de Jovens e Adultos - CEEJA, as Escolas de Atendimento Exclusivo aos Estudantes em Privação de Liberdade e as unidades escolares que possuem matrícula inferior a 100 (cem) estudantes, assim compreendidas as escolas unidocentes, pluridocentes, as escolas de ensino fundamental ou médio e as escolas localizadas em assentamentos estarão vinculadas a escolas referência para efeito de recebimento e aplicação de recursos financeiros, na forma de portaria regulamentadora.

§ 3º São considerados segmentos da comunidade escolar:

I - os estudantes matriculados e frequentando regularmente;

Vitória (ES), Sexta-feira, 22 de Setembro de 2017.

23

II - os profissionais do magistério, em exercício na unidade escolar;

III - os servidores administrativos, efetivos, efetivos em localização provisória ou temporários, em exercício na unidade escolar.

§ 4º São considerados segmentos da comunidade local:

I - os pais ou responsáveis pelos estudantes especificados no inciso I do § 3º;

II - representante das entidades comunitárias legalmente constituídas, ou os demais moradores das comunidades onde a unidade escolar está localizada.

§ 5º Entende-se por responsáveis pelos estudantes as pessoas cadastradas como tal perante a unidade escolar.

Art. 2º A autonomia dos Conselhos de Escola será exercida nos limites da legislação educacional e de instrumentos normativos de aplicação de recursos financeiros em vigor, tais como: resoluções, manuais, portarias, diretrizes da política educacional vigente, emanadas das esferas federal e estadual; e do compromisso com a democratização das oportunidades de acesso e permanência de todos na unidade escolar da rede pública estadual.

Art. 3º Para que o Conselho de Escola receba recursos do Poder Público Estadual e do Poder Público Federal, bem como os demais recursos assegurados em lei, deverá organizar-se na forma de pessoa jurídica de direito privado, sendo uma associação civil, sem fins lucrativos, com a finalidade de gerir estes recursos e garantir a ampliação da autonomia financeira para a melhoria da qualidade do ensino, com participação da comunidade escolar.

Parágrafo único. O Conselho de Escola será designado pelo nome da unidade escolar à qual se vincula, e deverá ser devidamente inscrito no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas e no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas.

Art. 4º O Conselho de Escola deverá congrega iniciativas que se destinem a:

I - prestar assistência aos estudantes, respeitando a legislação em vigor e o Regimento Comum das Escolas da Rede Estadual de Ensino do Estado do Espírito Santo, instituído pela Resolução nº. 2.141 de 22 de dezembro de 2009;

II - contribuir para a gestão democrática da unidade escolar;

III - promover, em caráter complementar e subsidiário, a melhoria qualitativa do ensino;

IV - participar da elaboração do Plano de Desenvolvimento Institucional - PDI e da aplicação de Programa de Autoavaliação Institucional - PAI com vistas à implementação de uma política educacional de qualidade.

Art. 5º O Conselho de Escola será criado por tempo indeterminado e a sua dissolução ocorrerá, quando extinta a unidade escolar à qual estiver vinculado, por interesse do próprio conselho, aprovada em assembleia geral ou por ato da autoridade competente da Secretaria de Estado da Educação.

Capítulo II Da Natureza

Art. 6º O Conselho de Escola terá natureza consultiva, deliberativa, fiscalizadora, mobilizadora e pedagógica, cabendo-lhe decidir, no âmbito da unidade escolar, diretrizes e critérios gerais relativos à sua ação, organização e relacionamento com a comunidade, em conformidade com esta Portaria.

§ 1º A função consultiva é aquela que tem papel natural de aconselhar, de dar consultas, de emitir opiniões, pareceres sobre um dado assunto, num processo de orientação à unidade escolar e aos interessados em geral.

§ 2º A função deliberativa consiste no exame de uma situação, tendo em vista a tomada de decisão e a aprovação de diretrizes e linhas de ação da unidade escolar, em consonância com a legislação vigente.

§ 3º A função fiscalizadora refere-se ao acompanhamento, à fiscalização, ou ao controle e à avaliação de todas as ações desenvolvidas pela unidade escolar, inclusive as que se referem à aplicação dos recursos financeiros repassados ou por ela captados.

§ 4º A função mobilizadora visa à promoção da participação de forma integrada, dos segmentos representativos da unidade escolar e da comunidade local em diversas atividades, contribuindo para a melhoria da qualidade da educação.

§ 5º A função pedagógica refere-se ao acompanhamento sistemático das ações educativas desenvolvidas pela unidade escolar, objetivando a identificação de problemas e alternativas para melhoria de seu desempenho, garantindo o cumprimento das normas da escola, bem como a qualidade social da instituição escolar.

Capítulo III Da Constituição

Art. 7º Serão membros dos Conselhos de Escola:

I - Diretor da unidade escolar, representante nato;

II - representantes dos profissionais do Magistério;

III - representantes dos servidores administrativos;

IV - representantes de pais ou responsáveis pelo estudante;

V - representantes de estudantes, a partir de 10 anos de idade, devidamente representados legalmente por pais ou tutores ou curadores;

VI - representante das entidades comunitárias legalmente constituídas ou representante dos demais moradores das comunidades onde a unidade escolar está localizada.

§ 1º Entende-se por movimentos comunitários as entidades, legalmente constituídas, que se organizam para defender interesses deste grupo social, voltados para a melhoria da qualidade de vida local.

§ 2º Este colegiado será paritário com o mesmo número de representantes para cada segmento, de acordo com os seguintes critérios:

I - o segmento representativo da comunidade será paritário com o diretor;

II - os segmentos magistério, servidores administrativos, estudantes e pais terão, no mínimo, dois, e no máximo, três representantes de acordo com a tipologia de cada unidade escolar.

§ 3º Em cada segmento haverá o mesmo número de titulares e suplentes, de acordo com a classificação tipológica da unidade escolar da rede estadual, conforme anexo I desta Portaria.

Capítulo IV Do Desligamento

Art. 8º Serão automaticamente desligados dos Conselhos de Escola, dependendo das circunstâncias a seguir discriminadas:

I - o Diretor da unidade escolar, quando afastado do cargo ou impedido legalmente, de exercê-lo;

II - representantes dos segmentos dos servidores administrativos e do magistério, sempre que, por qualquer motivo, deixarem de atuar na unidade escolar;

III - representantes do segmento dos estudantes, a partir do momento em que não mais pertencerem ao corpo discente da unidade escolar;

IV - representantes do segmento de pais de estudantes, desde que não mais tenham filho que pertença ao corpo discente da unidade escolar;

V - representante da comunidade local, quando este não for mais morador do bairro ou comunidade ou quando deixar de ser membro do movimento comunitário que representa.

Parágrafo único: A destituição do mandato de qualquer membro do Conselho de Escola, exceto do Diretor, será através da assembleia do respectivo segmento, na referida unidade escolar, conforme Estatuto, salvo os casos previstos neste artigo.

Capítulo V Das Atribuições

Art. 9º São atribuições dos Conselhos de Escola:

- I - elaborar seu próprio Regimento Interno, com base nas diretrizes previstas na Lei Federal nº. 9.394/96 e na Lei Estadual nº. 5.471/97, no Regimento Comum das Escolas da Rede Estadual de Ensino do Estado do Espírito Santo, na presente Portaria, na política educacional do Governo do Estado do Espírito Santo e no Plano de Desenvolvimento Institucional - PDI zelando pela sua divulgação e pelo seu cumprimento;
- II - participar do processo de construção e zelar pelo cumprimento do Plano de Desenvolvimento Institucional PDI, do Plano Operacional Escolar e do Programa de Avaliação Institucional - PAI;
- III - primar pela gestão democrática no cotidiano da unidade escolar;
- IV - deliberar e encaminhar à Superintendência Regional de Educação, a lista tríplice de candidatos à direção da unidade escolar, quando houver a substituição;
- V - discutir com a comunidade escolar e deliberar sobre as metas e os objetivos propostos e alcançados pela unidade de ensino em cada ano letivo, de acordo com a proposta pedagógica, bem como discutir os objetivos, metas e princípios da política educacional do Estado;
- VI - trabalhar na superação das práticas individualista e corporativista, integrando os segmentos da comunidade escolar e local;
- VII - promover atividade sociocultural que sirva para:
 - a) integrar a comunidade escolar à comunidade local;
 - b) complementar e enriquecer as atividades pedagógicas;
- VIII - participar da integração dos turnos da unidade escolar, propiciando o alcance dos objetivos definidos na Proposta Pedagógica;
- IX - divulgar e garantir o cumprimento do Estatuto da Criança e do Adolescente, e da legislação educacional vigente nos âmbitos federal e estadual, por meio de fiscalização e denúncia aos órgãos competentes;
- X - divulgar e garantir a implementação da política de inclusão escolar de acordo com os princípios da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (ONU/2016), ratificada pelo Brasil por meio dos Decretos nº 186/2008 e 6.949/2009 e da Lei Brasileira de inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), nº 13.146/2015;
- XI - encaminhar, quando for o caso, à Superintendência Regional de Educação, propostas que visem a assegurar condições de igualdade o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoas com deficiência, visando a inclusão social e cidadania;
- XII - realizar assembleias ordinárias e/ou extraordinárias, por segmento, quando necessário, para definição de prioridades na aplicação dos recursos destinados à unidade escolar;
- XIII - acompanhar a execução das construções e reformas na unidade escolar, considerando a qualidade, custos e benefícios, podendo, para isso, solicitar assessoria técnica da Secretaria de Estado da Educação;
- XIV - elaborar, deliberar e fiscalizar o plano de aplicação das verbas destinadas à unidade escolar, a partir das assembleias dos segmentos;
- XV - colaborar com a unidade escolar, quando solicitado, para análise e proposição de solução de problemas administrativos e pedagógicos, antes de encaminhar para a esfera superior;
- XVI - participar da elaboração das normas de convivência na unidade escolar; XVII - convocar assembleia geral da comunidade escolar, quando julgar necessário;
- XVIII - encaminhar, quando for o caso, ao Superintendente Regional de Educação, proposta de instauração de sindicância para fins de destituição do diretor da unidade escolar, em decisão tomada pela maioria de seus membros e com razões fundamentadas e registradas formalmente;
- XIX - recorrer à esfera superior sobre questão em que não se julgar apto a decidir e não estiver prevista nesta portaria e no estatuto do conselho de escola;
- XX - organizar e coordenar o processo de eleição para representantes do conselho de escola, bem como instituir a comissão eleitoral da unidade de escolar, quando for o caso;
- XXI - eleger, entre seus membros, o Presidente, Vice-Presidente, Secretário e Tesoureiro;
- XXII - convocar assembleia de pais para a eleição dos membros do conselho fiscal, até 15 (quinze) dias após a posse dos integrantes do conselho de escola;
- XXIII - participar de decisão sobre as Medidas Educativas Disciplinares em conformidade com o Regimento Comum das Escolas da Rede Estadual de Ensino do Estado do Espírito Santo;
- XXIV - Participar do Curso de Fortalecimento de Conselhos Escolares, disponibilizado por esta Secretaria em parceria com o MEC e outras formações oferecidas pela Secretaria de Estado de Educação.

Capítulo VI Do Processo Eletivo

Art. 10. A eleição dos representantes da comunidade escolar para o Conselho de Escola será realizada por segmento, em votação direta e secreta, na mesma data, em todas as unidades escolares.

Parágrafo único. A eleição de que trata o caput deste artigo terá calendário específico, divulgado mediante Portaria a ser expedida pela Secretaria de Estado da Educação - SEDU.

Art. 11. Poderão ser candidatos:

- I - do segmento do magistério: os integrantes do quadro efetivo do magistério estadual lotados oficialmente na unidade escolar ou efetivos em localização provisória;
 - II - do segmento de servidores administrativos: os servidores efetivos ou efetivos em localização provisória com atuação na unidade escolar;
 - III - do segmento de estudantes: os estudantes regularmente matriculados e frequentes na referida unidade escolar, com dez anos de idade ou mais;
 - IV - do segmento de pais: o pai, a mãe ou responsável pelo estudante regularmente matriculado(s) e frequente na referida unidade escolar.
- Parágrafo Único. Não havendo integrantes do segmento do Magistério e do segmento de servidores administrativos, em conformidade com o inciso I e II, poderão candidatar-se os servidores do magistério e servidores administrativos contratados por designação temporária.

Art. 12 São impedidos de participar como candidatos:

- I - representantes de quaisquer dos segmentos do colegiado, que tenham sofrido condenação criminal, salvo os reabilitados na forma da Lei;
- II - os empregados de empresas terceirizadas que prestam serviços na unidade escolar.

Parágrafo único. Não será permitida a inscrição de candidatos em mais de um segmento.

Art. 13. É vedada a atuação simultânea do mesmo representante em mais de um Conselho de Escola.

Art. 14. Poderão votar:

- I - do segmento do Magistério: o diretor, coordenador pedagógico, pedagogos, coordenadores, professores efetivos, efetivos em localização provisória ou em designação temporária, desde que estejam em exercício na unidade escolar;
- II - do segmento de Servidores Administrativos: todos os demais servidores efetivos, efetivos em localização provisória e contratados por designação temporária em atuação na unidade escolar, exceto os servidores de empresas terceirizadas;
- III - do segmento de estudantes: os estudantes regularmente matriculados e frequentes na referida unidade escolar, com 10 (dez) anos de idade ou mais;
- IV - do segmento de pais: o pai ou a mãe ou responsável, com direito a um voto, qualquer que seja o número de filhos matriculados na unidade escolar;
- V - do segmento da comunidade: representantes das entidades comunitárias legalmente constituídas.

Vitória (ES), Sexta-feira, 22 de Setembro de 2017.

25

§ 1º Os integrantes dos segmentos dos profissionais do magistério e dos servidores administrativos lotados na unidade escolar, com atuação fora do âmbito da mesma, em licença para tratamento de saúde, em licença sem vencimentos, férias prêmio ou afastados para frequência a cursos de Mestrado e Doutorado não poderão votar.

§ 2º Os votantes deverão ser relacionados pela Comissão Eleitoral da unidade escolar em lista própria, por segmento, até 24 (vinte e quatro) horas antes do pleito eleitoral.

§ 3º Cada votante terá direito somente a um voto, independente de pertencer a mais de um segmento numa mesma unidade escolar.

§ 4º O profissional do magistério que possuir duas matrículas com atuação na mesma unidade escolar terá direito somente a um voto e se for localizado em unidades escolares distintas terá direito a votar em cada uma delas.

§ 5º O profissional do magistério com lotação e efetivo exercício em determinada unidade escolar, com extensão de carga horária em unidade escolar distinta, terá direito a votar em cada uma delas.

Art. 15. Compõem a Comissão Eleitoral das unidades escolares:

I - um representante de professores, escolhido em assembleia do segmento do magistério da unidade escolar;

II - um representante de servidores administrativos, escolhido em assembleia do segmento de servidores administrativos da unidade escolar;

III - um representante de estudantes escolhido em assembleia do segmento de estudantes da unidade escolar;

IV - um representante de pais, escolhido em assembleia do segmento de pais da unidade escolar;

V - um representante do Conselho de Escola da unidade escolar, escolhido entre seus pares.

§ 1º A presidência da Comissão Eleitoral da unidade escolar será exercida por um de seus membros, escolhido entre seus pares;

§ 2º Os membros da Comissão Eleitoral não poderão candidatar-se ao Conselho de Escola.

§ 3º A Comissão Eleitoral da unidade escolar contará com o apoio dos servidores da mesma, na organização dos trabalhos referentes à eleição do Conselho de Escola.

§ 4º Os representantes do Conselho de Escola, eleitos, devem ser empossados mediante termo de posse e compromisso, assinado em livro próprio, e entrarão em exercício imediatamente.

Art. 16. O mandato dos representantes do Conselho de Escola terá duração de 02 (dois) anos, sendo permitida uma reeleição.

Art. 17. Após a posse dos novos membros, o Conselho de Escola, deverá:

I - eleger e dar posse à Diretoria, escolhida entre os membros eleitos do Conselho de Escola;

II - convocar a Assembleia Geral de pais ou responsáveis e magistério, nos termos desta Portaria para a escolha dos membros do Conselho Fiscal e dar posse aos eleitos.

Art. 18. Até trinta dias após a posse da Diretoria e do Conselho Fiscal, o Conselho de Escola deverá encaminhar à Superintendência Regional de Educação, a qual a escola está jurisdicionada: cópia da ata da respectiva Assembleia Geral, devidamente registrada em Cartório, juntamente com a relação dos nomes, endereços, telefones, Cadastro de pessoa física (C.P.F.), Carteira de Identidade, nacionalidade, estado civil e profissão dos membros do Conselho Fiscal e dos membros titulares e suplentes e suas respectivas funções.

Capítulo VII Das Bases do Conselho de Escola

Art. 19. O Conselho de Escola tem como base as Assembleias constituídas pelos diversos segmentos que o compõem.

Parágrafo único. Entende-se por Assembleia a reunião dos membros dos segmentos ou de cada segmento organizada com a finalidade de acompanhar, discutir e avaliar as ações realizadas na unidade escolar a fim de aprimorar o processo educacional.

Art. 20. As Assembleias são constituídas por integrantes da categoria do magistério, dos servidores administrativos, dos pais e dos estudantes da unidade escolar, bem como da comunidade onde a escola está inserida.

§ 1º As Assembleias de que trata o caput deste artigo reunir-se-ão, ordinariamente, no final de cada trimestre, e, extraordinariamente, sempre que necessário.

§ 2º As reuniões das Assembleias deverão ser registradas em atas e em livros próprios, diferente do usado para registro de Ata de eleição e posse do Conselho.

Capítulo VIII Dos Objetivos e das Funções das Assembleias

Art. 21. A Assembleia do segmento do magistério constitui-se no momento de encontro de seus profissionais, na qual serão levantadas e registradas informações gerais de cunho pedagógico (aspectos que interferem no processo ensino-aprendizagem, de rendimento, de aproveitamento e de disciplina), bem como de cunho administrativo e financeiro.

Art. 22. A Assembleia do segmento de servidores administrativos constitui-se no momento de encontro dos funcionários administrativos e de apoio, em que serão discutidos os problemas relacionados ao seu trabalho, bem como as questões gerais da unidade escolar das quais tem conhecimento e participação.

Art. 23. A Assembleia do segmento de estudantes constitui-se no momento de encontro dos estudantes com seus representantes no conselho, oportunizando discussões e análise do processo ensino-aprendizagem e do funcionamento geral da unidade escolar.

Art. 24. A Assembleia do segmento de pais de estudantes constitui-se no momento de encontro dos pais com seus representantes no conselho, oportunizando a reflexão e a avaliação do processo educativo, visando a um maior envolvimento dos pais unidade escolar, de modo a ampliar o relacionamento entre família e unidade escolar e a estimular a vivência da democracia e o exercício da cidadania.

Art. 25. A Assembleia da comunidade local ou do movimento comunitário constitui-se em momento de encontro dos ex-estudantes, dos movimentos populares organizados, das entidades não governamentais inseridos nas comunidades onde se localiza a unidade escolar, oportunizando uma participação ampla da sociedade em prol da educação.

Art. 26. As discussões das Assembleias de que tratam os artigos 21 a 25, mediante aprovação, servirão de base para os trabalhos posteriores do Conselho de Escola.

Art. 27. Cabe aos representantes eleitos de cada segmento organizar as Assembleias com seus pares para divulgar as deliberações do Conselho bem

como discutir questões referentes à organização e funcionamento da unidade escolar visando ao encaminhamento de sugestões e proposições do segmento ao Conselho de Escola.

Art. 28. A Assembleia Geral, composta por todos os segmentos da comunidade escolar e local, é a instância máxima de deliberação.

Capítulo IX Da Composição e Atribuições da Diretoria

Art. 29. A Diretoria do Conselho de Escola será constituída pelas seguintes funções:

- I - Presidente;
- II - Vice-Presidente;
- III - Secretário;
- IV - Tesoureiro.

§ 1º O diretor da unidade escolar será escolhido entre os membros do conselho para ser o Presidente ou Tesoureiro do colegiado.

§ 2º Caso o Diretor seja eleito Presidente, o Tesoureiro deverá ser eleito dentre os integrantes do segmento do magistério, devendo este pertencer ao quadro efetivo do magistério estadual lotado oficialmente na unidade escolar.

§ 3º Caso o diretor seja eleito tesoureiro, o presidente deverá ser eleito dentre os representantes do segmento do Magistério, devendo este pertencer ao quadro efetivo do magistério estadual lotado oficialmente na unidade escolar.

§ 4º O vice-presidente do Conselho de escola deverá ser eleito dentre os representantes do segmento magistério ou administrativo, devendo este pertencer ao quadro efetivo do magistério estadual.

§ 5º Nos casos específicos das Escolas Estaduais de Ensino Fundamental e Médio em turno único, a função de tesoureiro será exercida, preferencialmente, pelo Coordenador Administrativo.

§ 6º O processo de escolha da Diretoria será realizado pelo Conselho de Escola eleito, de acordo com a presente Portaria, em reunião extraordinária, convocada até 15 (quinze) dias após a posse dos Conselhos de Escola.

§ 7º Somente os representantes titulares poderão ser eleitos membros da Diretoria do Conselho de Escola.

§ 8º Fica vedada a eleição de representantes menores de 18 anos para funções da Diretoria e Conselho Fiscal, cuja atribuição tenha a responsabilidade de movimentação e fiscalização financeira no Conselho de Escola.

§ 9º É vedada a acumulação de funções na Diretoria do Conselho de Escola.

Art. 30. À Diretoria compete:

- I - executar, após aprovação da Secretaria de Estado da Educação, o plano de aplicação da unidade escolar deliberado pelo Conselho de Escola, aplicando e movimentando os recursos financeiros recebidos, e prestando contas à Secretaria de Estado da Educação;
- II - encaminhar ao Conselho Fiscal o Plano de Aplicação dos Recursos e a prestação de contas para análise e aprovação;
- III - enviar à Secretaria de Estado da Educação, a prestação de contas instruída de acordo com as normas vigentes, depois de analisada e aprovada pelo Conselho Fiscal, na forma do Estatuto do Conselho de Escola;
- IV - exercer as demais atribuições necessárias ao funcionamento do colegiado;
- V - decidir sobre os casos omissos no Estatuto do Conselho de Escola, em parceria com a Superintendência Regional de Educação;
- VI - A Diretoria do Conselho de Escola, na medida da participação de cada membro, responderá solidariamente pela aplicação e controle dos recursos dos Conselhos de escola.

Art. 31. Compete ao Presidente do Conselho de Escola:

- I - convocar as reuniões do Conselho, fixando a pauta e o horário previamente;
- II - submeter à apreciação dos membros do Conselho de Escola a pauta fixada para a reunião;
- III - presidir as reuniões do Conselho de Escola, encaminhando as discussões, concedendo a palavra aos conselheiros, coordenando os debates e neles intervindo para esclarecimentos;
- IV - dar posse aos membros eleitos (titulares e suplentes) na reunião que suceder à data de sua eleição;
- V - exercer, nas sessões plenárias, o direito de voto de qualidade, nos casos de empate;
- VI - discutir com o colegiado a formação de comissões específicas e indicação de relatores quando o assunto assim exigir;
- VII - distribuir matérias que se relacionem com os objetivos da reunião para apreciação dos membros do Conselho de Escola;
- VIII - assinar os documentos que formalizem as decisões do Conselho de Escola;
- IX - providenciar os recursos físicos e materiais necessários ao exercício das atividades do Conselho;
- X - designar secretário substituto nas ausências ou impedimento do titular;
- XI - representar o Conselho de Escola ou, quando necessário, submeter aos demais membros a sua representatividade;
- XII - fazer cumprir o estatuto e as disposições legais;
- XIII - propor e submeter à apreciação dos membros do Conselho de Escola o adiamento de discussão e votação, sempre que necessário;
- XIV - diligenciar para que o plenário do Conselho de Escola não trate de assuntos alheios às atribuições que lhe dizem respeito;
- XV - assinar os cheques juntamente com o Tesoureiro;
- XVI - utilizar o cartão magnético para realizar movimentação financeira;
- XVII - convocar o Conselho Fiscal a cada trimestre para análise parcial dos recursos financeiros executados;
- XVIII - exercer outras atribuições inerentes às suas funções e não especificadas nesta Portaria, mas aprovadas pelo Conselho de Escola.

Art. 32. Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente nas suas ausências ou impedimentos, cabendo-lhe, então, todas as prerrogativas atribuídas àquele.

Parágrafo único. Em caso de afastamento do diretor, Presidente do Conselho de Escola, o tesoureiro deverá expedir Ofício à Gerência dos Bancos onde houver conta corrente, evidenciando o período de afastamento, devidamente acompanhado de documentos comprobatórios, com o propósito de viabilizar a autorização que permitirá ao Vice-presidente a correta movimentação financeira dos recursos públicos.

Art. 33. Compete ao Secretário:

- I - encarregar-se do protocolo, da documentação, do expediente e do arquivo do Conselho de Escola;
- II - expedir as convocações de reuniões aos membros do Conselho de Escola;
- III - organizar, com o Presidente, as pautas das reuniões;
- IV - secretariar as reuniões do Conselho de Escola e lavrar as respectivas atas, em livro próprio, diferente do utilizado para registrar eleição e posse dos conselheiros Escolares;
- V - preparar, para assinatura do Presidente, os documentos que formalizem as decisões do Conselho de Escola;
- VI - exercer outras atribuições compatíveis com a função e determinadas pelo Presidente.

Art. 34. Compete ao Tesoureiro:

Vitória (ES), Sexta-feira, 22 de Setembro de 2017.

27

- I - fazer a escrituração da receita e despesas nos termos das instruções e normas vigentes;
- II - apresentar, trimestralmente, ao Presidente e demais membros do Conselho de Escola o Balancete Financeiro, sempre e quando solicitado;
- III - manter em ordem e sob supervisão os livros, documentos e serviços contábeis do Conselho de Escola;
- IV - assinar os cheques juntamente com o Presidente;
- V - exercer outras atribuições inerentes às suas funções e não especificadas nesta Portaria, mas aprovadas pelo Conselho de Escola em estatuto próprio.

Capítulo X Do Conselho Fiscal

Art. 35. O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador da atividade econômica e financeira do Conselho de Escola, constituindo-se de quatro membros titulares e igual número de suplentes, maiores de dezoito anos, eleitos em Assembleia dos segmentos de pais ou responsáveis e magistério:

§ 1º O mandato dos membros do Conselho Fiscal será de 02 (dois) anos, sendo permitida uma reeleição.

§ 2º Os membros do Conselho Fiscal não participam das deliberações do Conselho de Escola.

Art. 36. Compete ao Conselho Fiscal:

- I - examinar os documentos contábeis da entidade, a situação financeira do Conselho de Escola e os valores em depósito, e emitir parecer sobre a execução dos recursos financeiros da unidade escolar;
- II - apresentar parecer conclusivo sobre as prestações de contas dos recursos financeiros administrados pelo Conselho de Escola;
- III - apontar as irregularidades que descobrir, sugerindo as medidas que reputar necessárias;
- IV - convocar reunião extraordinária do Conselho de Escola sempre que ocorrerem motivos graves e urgentes;
- V - sugerir ao Conselho de Escola as medidas que considerar úteis, quando for apurado qualquer ato praticado pela Diretoria sem a observância das normas vigentes;
- VI - solicitar à Diretoria do Conselho de Escola a prestação de contas, quando entender que será necessária a apreciação desta;
- VII - exercer outras atribuições inerentes à sua função e não especificadas nesta Portaria, mas aprovadas pelo Conselho Fiscal.

Capítulo XI Do Funcionamento

Art. 37. O Conselho de Escola reunir-se-á no âmbito de suas unidades escolares:

- I - ordinariamente, no final de cada trimestre, por convocação do presidente com 72 horas de antecedência e pauta claramente definida;
 - II - extraordinariamente com 24 horas de antecedência e pauta claramente definida;
- a) por convocação do Presidente;
 - b) a pedido de 1/5 dos membros do Conselho de Escola, oficiando à Presidência, com a especificação da pauta pertinente;
 - c) por convocação do Conselho Fiscal, oficiando à Presidência, com a especificação da pauta pertinente.

Art. 38. As reuniões do Conselho de Escola serão realizadas, em primeira ou em segunda convocação, com maioria simples dos membros do Conselho.

§ 1º As deliberações ocorrerão com a decisão da maioria simples dos membros do conselho entendendo-se por maioria simples como sendo mais da metade dos votos dos membros presentes.

§ 2º Os Conselhos de Escola poderão constituir comissões de trabalho para execução de tarefas que pretendam atingir objetivos imediatos.

Art. 39. O membro do Conselho de Escola que faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) alternadas sem justificativa perderá o mandato, assumindo a função o respectivo suplente.

Art. 40. Na vacância da representatividade de um dos titulares assumirá o suplente mais votado do respectivo segmento, salvo se o mesmo desistir do mandato por escrito, quando então serão chamados os suplentes seguintes, e na inexistência de suplentes para assumir, novas eleições deverão acontecer desde que sejam realizadas no prazo de até 60 (sessenta) dias antecedentes à data prevista para renovação de todo o colegiado.

§ 1º O conselheiro eleito, com base no que determina o caput deste artigo, completará o mandato de seu antecessor.

§ 2º As eleições de que trata o caput deste artigo serão realizadas em assembleia geral de cada segmento, num prazo máximo de até quinze dias, contados a partir da última reunião, conforme ata que acuse três faltas consecutivas ou cinco faltas intercaladas, sem justa causa, ou desistência do conselheiro, por escrito.

Art. 41. Ficam impedidos de participar como candidatos ou membros representantes de quaisquer dos segmentos do colegiado aqueles que tenham sofrido condenação criminal, salvo os reabilitados na forma da Lei.

Capítulo XII Dos Recursos do Conselho de escola

Art. 42. Constituirão recursos do Conselho de Escola:

- I - Os recursos financeiros transferidos pela Secretaria de Estado da Educação, alocados nos Programas Próprios ou decorrentes de repasses Federais serão depositados em conta bancária específica, mantida em Agência Bancária Oficial, efetuando-se sua movimentação exclusivamente mediante cheque nominativo ao credor assinados pelo Presidente e pelo Tesoureiro da Unidade Executora (UEX) ou ordem bancária, transferência eletrônica de disponibilidade ou por meio eletrônico, inclusive por meio de cartão magnético.
- a) na hipótese de a movimentação dos recursos efetivarem-se por meio eletrônico, inclusive, por meio de cartão magnético, fica autorizado ao Presidente ou ao Tesoureiro a utilização desses meios de pagamento de forma individual e isolada, podendo realizar pagamentos, transferências, saques, emitir extratos, enfim, todas as operações financeiras necessárias à movimentação dos valores.
- II - Doações, subvenções, auxílios, prêmios decorrentes de projetos pedagógicos e quaisquer outras verbas que a ele forem concedidas por qualquer pessoa de direito público ou de direito privado;
- III - A renda auferida com a exploração da cantina da unidade escolar e com a realização de festas, exposições, bazares, prendas ou quaisquer outras promoções;
- IV - Recursos financeiros transferidos pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, através do Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE, devendo sua aplicação e prestação de contas ser de acordo com orientações do FNDE.

Art. 43. O Tesoureiro e os membros da Diretoria responderão pela aplicação indevida dos recursos do Conselho de Escola.

Art. 44. Os recursos do Conselho de Escola serão destinados:

- I - atender, direta ou indiretamente, aos estudantes e às atividades pedagógicas e administrativas da unidade escolar;
- II - à contratação de serviços para execução de pequenos reparos e para a manutenção e conservação dos prédios, conforme expresso no manual do Sistema Integrado de Manutenção - SIM.
- III - à contratação de serviços para execução de pequenos reparos e para a manutenção de equipamentos e móveis da unidade escolar;
- IV - à aquisição de materiais de consumo e permanente, necessários à unidade escolar, à conta de recursos transferidos pelo Poder Público;

V - despesas administrativas para o seu funcionamento, respeitando os incisos anteriores.

Art. 45. É vedado ao Conselho de Escola:

I - alugar imóveis;

II - fazer reformas, ampliações ou construir imóveis com recursos oriundos de subvenção e auxílio recebidos do Poder Público, da iniciativa privada ou quaisquer outras fontes;

III - conceder empréstimos ou dar garantias de aval, fiança, caução, sob qualquer forma;

IV - adquirir veículos;

V - empregar recursos de qualquer natureza, em desacordo com os projetos ou programas a que se destinam;

VI - complementar vencimentos ou salários de servidores ou contratar pessoal para servir na unidade escolar ou outro local;

VII - contratar serviços utilizando o CNPJ do Conselho, tais como: planos de saúde médico-odontológico, consórcios e outros contratos;

VIII - alugar quaisquer dependências físicas da unidade escolar.

Capítulo XIII Da Prestação de Contas

Art. 46. O Conselho de Escola prestará contas à Secretaria de Estado da Educação, de todos os recursos recebidos do Poder Público e demais arrecadações, devendo ter como parte integrante a Ata de Constituição do Conselho registrada em cartório e o Parecer do Conselho Fiscal em datas a serem definidas em Portaria específica e/ou orientações definidas pela Gerência de Orçamento e Finanças/Subgerência de Prestação de Contas - GEOFI/SPC.

§ 1º Considerar-se-ão não aprovados os processos de exercícios anteriores pendentes de prestação de contas ou com irregularidades não sanadas.

§ 2º Entende-se por irregularidades as pendências não sanadas no prazo estabelecido em notificação.

Art. 47. A Diretoria do Conselho de Escola encaminhará à Secretaria de Estado da Educação, Demonstrativo da Execução da Receita e da Despesa e de Pagamentos Efetuados, bem como, comprovantes da despesa e de pagamentos, extratos bancários das contas correntes e das contas de aplicações financeiras, nos prazos estabelecidos pela Portaria Pertinente ao assunto.

Art. 48. As transferências de recursos para o Conselho de Escola estão condicionadas à regularidade das prestações de contas e ao cumprimento da legislação vigente.

Art. 49. Os bens móveis adquiridos com recursos do Conselho de Escola terão sua propriedade transferida imediatamente para o patrimônio estadual.

Art. 50. A Diretoria do Conselho de Escola, na medida da participação de cada membro, responderá solidariamente pela aplicação e controle dos recursos do Conselho de Escola e ficará seus integrantes submetidos, na qualidade de agentes públicos, aos princípios que orientam a Administração Pública, às responsabilidades e penalidades estabelecidas no Estatuto dos Funcionários Públicos Estaduais e outros dispositivos legais.

Art. 51. O Diretor da unidade escolar, seja na função de Presidente ou Tesoureiro do Conselho de Escola, que não aplicar os recursos de acordo com a legislação pertinente, não prestar contas nos prazos fixados ou que não tiver a(s) prestação(ões) de contas aprovada(s), será afastado da função de Diretor da unidade escolar, por um prazo máximo de 90 dias, para apuração dos fatos. Parágrafo único. Durante o período de afastamento a que se refere o caput deste artigo, o diretor não receberá a gratificação de sua função.

Art. 52. O Presidente ou Tesoureiro do conselho de escola, ocupante do cargo de Diretor da unidade escolar, no prazo de quinze dias, contados do término de sua gestão e/ou do ato de sua exoneração, deverá prestar contas à Secretaria de Estado da Educação, de todos os recursos repassados ao Conselho de Escola, inclusive dos bens móveis adquiridos no período.

Art. 53. O processo de prestação de contas do Conselho de Escola obedecerá ao que dispuser a Secretaria de Estado da Educação.

Art. 54. Os Conselhos de Escola já existentes deverão adequar seus estatutos às disposições previstas nesta Portaria, no prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar da publicação desta Portaria.

Capítulo XIV Das Disposições Transitórias

Art. 55. Nos casos de criação ou incorporação de unidade(s) escolar(es) na rede pública estadual de ensino, fica estabelecido o prazo máximo de sessenta dias, a contar da data do início do período letivo, para iniciação do processo de implantação do Conselho de Escola originário.

Art. 56. Em caráter excepcional, devidamente justificado, o Secretário de Estado da Educação poderá prorrogar o mandato do Conselho de Escola.

Art. 57. Fica revogada a Portaria nº 105-R, de 11 de agosto de 2016.

Art. 58. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 18 de setembro de 2017.

HAROLDO CORRÊA ROCHA

Secretário de Estado da Educação

ANEXO I À PORTARIA Nº 111-R, DE 18 DE SETEMBRO DE 2017.

NÚMERO DE COMPONENTES DOS CONSELHOS DE ESCOLA DE ACORDO COM A CLASSIFICAÇÃO TIPOLOGICA DAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE PÚBLICA ESTADUAL DE ENSINO

CATEGORIA	SEGMENTO						TOTAL
	PAIS	ESTUDANTES	MAGISTÉRIO	SERVIDOR	COMUNIDADE	DIRETOR	
I e II	3	3	3	3	1	1	14
III e IV	2	2	2	2	1	1	10

ANEXO II À PORTARIA Nº 111-R, DE 18 DE SETEMBRO DE 2017.

CONSELHO FISCAL

CATEGORIA	SEGMENTO PAIS	SEGMENTO MAGISTÉRIO	TOTAL
I a IV	2	2	4

Protocolo 345674

Vitória (ES), Sexta-feira, 22 de Setembro de 2017.

PORTARIA Nº 112-R, DE 18 DE SETEMBRO DE 2017.

Estabelece o modelo de Estatuto a ser adotado pelos Conselhos de Escola, criados pela Lei Nº 5.471 de 23/09/1997 e regulamentado pela Portaria nº 111-R de 18/09/2017.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei nº 3043/75, e considerando:

- a necessidade de adequação do Estatuto do Conselho de Escola das unidades escolares da rede estadual à Lei nº 11.127/2005, que altera os arts. 54, 57, 59, 60 e 2.031 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, que institui o Código Civil, e o art. 192 da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005;

RESOLVE:

Art. 1º Estabelece novo modelo de Estatuto a ser adotado pelos Conselhos de Escola das unidades escolares da rede estadual, conforme Anexo Único.

Art. 2º Fica revogada a Portaria nº 065-R de 09 de junho de 2010.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 18 de setembro de 2017.

HAROLDO CORRÊA ROCHA
Secretário de Estado da Educação

ANEXO ÚNICO À PORTARIA Nº 112-R, DE 18 DE SETEMBRO DE 2017.

ESTATUTO DO CONSELHO DE ESCOLA
CAPÍTULO I

Da Instituição, Sede, Foro e dos Objetivos.

Art. 1º O Conselho de Escola da (o) _____, com sede na _____ (endereço), CNPJ _____ constituído segundo as disposições contidas na Lei N.º 5.471, de 23/09/1997, é um órgão colegiado, organizado na forma de pessoa jurídica de direito privado, sendo uma associação civil sem fins lucrativos, formado por representantes dos segmentos da comunidade escolar e da comunidade local, constituindo-se num centro permanente de debates e órgão articulador de todos os setores escolares e comunitários, tendo foro na cidade de _____, Estado do Espírito Santo.

Parágrafo único. São considerados segmentos da comunidade escolar e local:

- I - os estudantes matriculados e frequentando regularmente;
- II - os pais ou responsáveis pelos estudantes especificados no inciso anterior;
- III - os profissionais do magistério,

em exercício na unidade escolar; IV - os funcionários administrativos, efetivos ou temporários, em exercício na unidade escolar; V - as entidades comunitárias legalmente constituídas, e os demais moradores das comunidades onde a unidade escolar está localizada.

Art. 2º São objetivos do Conselho de Escola:

- I - constituir-se em instrumento de democratização das relações no interior da escola, assegurando os espaços de efetiva participação da comunidade escolar nos processos decisórios sobre a natureza e a especificidade do trabalho pedagógico escolar;
- II - promover o exercício da cidadania no interior da escola, articulando a integração e a participação dos diversos segmentos da comunidade escolar na construção de uma escola pública de qualidade, laica, gratuita e universal;
- III - estabelecer políticas e diretrizes norteadoras da organização do trabalho pedagógico na escola a partir dos interesses e expectativas histórico-sociais, em consonância com as orientações da Secretaria de Estado da Educação e a legislação vigente;
- IV - colaborar na formulação do Plano de Desenvolvimento Institucional - PDI, com vistas à implementação de uma política educacional de qualidade.

Art. 3º O Conselho de Escola será criado por tempo indeterminado e a sua dissolução ocorrerá, quando extinta a presente unidade escolar à qual está vinculado, por interesse próprio do conselho ou por ato da autoridade competente da Secretaria de Estado da Educação. Parágrafo único. A dissolução prevista no caput deste artigo será formalizada mediante decisão da Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim, casos em que seu patrimônio será recolhido pela Secretaria de Educação que lhe dará a destinação adequada.

CAPÍTULO II
Da Natureza e dos Fins

Art. 4º O Conselho de Escola da _____ (colocar a denominação da escola) composto pela Diretoria e Conselho Fiscal, terá natureza consultiva, deliberativa, fiscalizadora, mobilizadora e pedagógica cabendo-lhe decidir, no âmbito da unidade escolar, diretrizes e critérios gerais relativos à sua ação, organização e relacionamento com a comunidade, em conformidade com este Estatuto.

§ 1º A função consultiva é aquela que tem papel natural de aconselhar, de dar consultas, de emitir opiniões, pareceres sobre um dado assunto, num processo de orientação à unidade escolar e aos interessados em geral.

§ 2º A função deliberativa refere-se tanto à tomada de decisões

relativas às diretrizes e linhas gerais das ações pedagógicas, administrativas e financeiras quanto ao direcionamento das políticas públicas desenvolvidas no âmbito escolar.

§ 3º A função fiscalizadora refere-se ao acompanhamento e fiscalização da gestão pedagógica, administrativa e financeira da unidade escolar, garantindo a legitimidade de suas ações.

§ 4º A função mobilizadora, visa promover a participação de forma integrada, dos segmentos representativos da unidade escolar e da comunidade local em diversas atividades, contribuindo para a melhoria da qualidade da educação.

§ 5º A função pedagógica refere-se ao acompanhamento sistemático das ações educativas desenvolvidas pela unidade escolar, objetivando a identificação de problemas e alternativas para melhoria de seu desempenho, garantindo o cumprimento das normas da escola, bem como a qualidade social da instituição escolar.

Art. 5º O Conselho Escolar não tem finalidade e/ou vínculo político-partidário, religioso, racial, étnico ou de qualquer outra natureza, a não ser aquela que diz respeito diretamente à atividade educativa da escola, prevista no seu Plano de Desenvolvimento Institucional - PDI.

Art. 6º Os membros do Conselho Escolar não receberão qualquer tipo de remuneração ou benefício pela participação no colegiado, por se tratar de órgão sem fins lucrativos.

CAPÍTULO III
Das Atribuições

Art. 7º São atribuições dos Conselhos de Escola:

- I - criar e garantir mecanismos de participação efetiva e democrática na elaboração do Plano de Desenvolvimento Institucional - PDI e do Programa de Avaliação Institucional - PAI e zelar pelo cumprimento de ambos;
- II - primar pela gestão democrática no cotidiano da unidade escolar;
- III - validar a lista tríplice que apresentará os concorrentes à direção da unidade escolar, quando houver a substituição.
- IV - discutir com a comunidade escolar e deliberar sobre as metas e os objetivos propostos e alcançados pela unidade de ensino em cada ano letivo, de acordo com a proposta pedagógica, bem como discutir os objetivos, metas e princípios da política educacional do Estado;
- V - trabalhar na superação das práticas individualistas e corporativistas, integrando os segmentos da comunidade escolar e local;
- VI - promover atividade sociocultural que sirva para:
 - a) integrar a comunidade escolar à comunidade local;

- b) complementar e enriquecer as atividades pedagógicas;
- VII - participar da integração dos turnos da unidade escolar, propiciando o alcance dos objetivos apresentados na Proposta Pedagógica;
- VIII - divulgar e garantir o cumprimento do Estatuto da Criança e do Adolescente, e da legislação educacional vigente nos âmbitos federal estadual, por meio de fiscalização e denúncia aos órgãos competentes;
- IX - divulgar e garantir a implementação da política de inclusão escolar de acordo com os princípios da Convenção sobre os Direitos das pessoas com deficiência (ONU/2016), ratificada pelo Brasil por meio da Lei nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência);
- X - realizar assembleias ordinárias e/ou extraordinárias, por segmento, quando necessário, para definir prioridades na aplicação dos recursos destinados à unidade escolar;
- XI - elaborar, deliberar e fiscalizar o plano de aplicação das verbas destinadas à unidade escolar, a partir das assembleias dos segmentos;
- XII - colaborar com a unidade escolar, quando solicitado, para análise e proposição de solução de problemas administrativos e pedagógicos, antes de encaminhar para a esfera superior;
- XIII - acompanhar a execução das construções e reformas na unidade escolar, considerando a qualidade, custos e benefícios, podendo, para isso, solicitar assessoria técnica da Secretaria de Estado da Educação;
- XIV - participar da elaboração das normas de convivência na unidade escolar;
- XV - convocar assembleia geral da comunidade escolar, quando julgar necessário;
- XVI - encaminhar, quando for o caso, ao Superintendente Regional de Educação, proposta de instauração de sindicância para fins de destituição do diretor da unidade escolar, em decisão tomada pela maioria de seus membros e com razões fundamentadas e registradas formalmente;
- XVII - recorrer à esfera superior sobre questão em que não se julgar apto a decidir e não prevista nas legislações vigentes;
- XVIII - organizar e coordenar o processo de eleição para representantes do conselho escolar, bem como instituir a comissão eleitoral da unidade de escolar;
- XIX - eleger, entre seus membros, o Presidente, Vice-Presidente, Secretário e Tesoureiro;
- XX - convocar assembleia de pais para eleição dos membros do conselho fiscal, até 15 (quinze) dias após a eleição e a posse dos integrantes do conselho escolar;
- XXI - decidir sobre as Medidas Educativas Disciplinares em conformidade com o Regimento Comum das Escolas da Rede Estadual de Ensino do Estado do Espírito Santo.